



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.420 de 23 de agosto de 2005.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.409/05, de 18/05/2005, nos moldes que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Pública em criar melhores condições aos seus contribuintes, para o pagamento de tributos, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º - Por força desta lei, o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.409/05, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

“O sujeito passivo da obrigação tributária, para usufruir dos benefícios de redução da multa de caráter moratório e dos juros de mora, deve efetuar o pagamento de tributo dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 18 de maio de 2005”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de agosto de 2005.

João Corrêa Caixeta